



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a terceira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n° 8, de 2 de junho de 2020, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Conselho, Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, dos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, dos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, das Desembargadoras Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Senhor Luiz da Silva Flores, da Excelentíssima Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, da Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Carolina da Silva Ferreira e do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso, designado por meio do Ato CSJT.GP.SG n° 38, de 28 de fevereiro de 2018, para responder pela Coordenadoria Processual. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho, declarou aberta a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sessão e saudou os ilustres Conselheiros, o representante do Ministério Público do Trabalho, a Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e os servidores. Preliminarmente, registrou que, neste mês de junho, celebram-se os 15 anos de instituição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e destacou o papel da instituição em reforçar a importância da Justiça do Trabalho perante a sociedade. A seguir, deu início à cerimônia de posse, por meio de videoconferência, da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, a quem convidou para prestar o compromisso como Membro Titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Após prestado o compromisso de posse, a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: *“Termo de posse da Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, tomou posse e entrou em exercício como membro titular a Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda, nos termos do artigo 2º, inciso II, do Regimento Interno deste Conselho, eleita pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão realizada no dia quinze de junho do ano de dois mil e vinte, conforme Resolução Administrativa nº 2.167/2020. E, para constar, eu, Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem da Excelentíssima Ministra Presidente, mandei lavrar o presente Termo, que vai assinado pela Presidente e pela empossada.”* A Excelentíssima Ministra Presidente declarou empossada a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda no cargo de Conselheira do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e determinou à Secretária-Geral do Conselho, Carolina da Silva Ferreira, providenciar as assinaturas digitais no termo de posse. Em nome do Colegiado, a Ministra Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

transmitiu à nova Conselheira votos de boas-vindas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Em prosseguimento, fez registro de agradecimento e louvor ao Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que concluiu, no dia 24, o mandato neste Conselho. Saudou também o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que esteve à frente da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na gestão anterior. Agradeceu, ainda, a atuação das duas Desembargadoras, Vania Cunha Mattos e Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, que tiveram expirados os mandatos de Conselheiras no mês de abril. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda, recém-empossada, após agradecer a confiança de todos os Conselheiros e dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, pediu permissão ao Conselho para ausentar-se da sessão em virtude de compromissos institucionais. Em prosseguimento, a Excelentíssima Ministra Presidente determinou o pregão dos processos nos quais foi aposto visto, na forma do artigo 50, § 10, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelos relatores que concluíram seus mandatos no Conselho: Processo: CSJT-MON-9702-18.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 25 de outubro de 2019, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, renovar o voto anteriormente proferido, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, nos termos da fundamentação. Foram averbadas: a não participação no julgamento do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator; e a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta. Observação: O pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, na sessão de 25 de outubro de 2019, foi desconsiderado em virtude do encerramento de seu mandato em 24 de junho de 2020, nos termos do artigo 50, § 5º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-Cons-51-25.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Cumulação de pagamento relativo às verbas oriundas das diferenças de subsídios decorrentes de designação de magistrados como auxiliares da Presidência e da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Resolução CSJT nº 155/2015. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta, porque prejudicada. Foi averbada a não participação no julgamento do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, após expressar sua honra e gratidão em integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pediu permissão à Presidência do Conselho para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

retirar-se da sessão. Processo: CSJT-AN-9454-18.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de regulamentação sobre a atualização de dados cadastrais de magistrados, servidores aposentados e pensionistas. Revogação do Ato nº 179/CSJT.GP.SE/2009. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição da Resolução CSJT nº 273/2020, que estabelece critérios para a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e revoga o Ato CSJT.GP.SE nº 179, de 28 de setembro de 2009. Foi averbada a não participação no julgamento da Excelentíssima Ministra Conselheira Kátia Magalhães Arruda, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira foi autorizado a retirar-se da sessão, após proferir palavras de agradecimento e despedida em razão do término de seu mandato como Conselheiro. Processo: CSJT-PCA-8603-76.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Vania Cunha Mattos, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Interessada: RENATA BEZERRA PINHEIRO, Assunto: Concessão de regime de teletrabalho a servidor cedido não estável com estágio probatório suspenso. Decisão: após acolhida a proposição da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo improcedente, com declaração da regularidade da concessão de teletrabalho à servidora Renata Bezerra Pinheiro. Foi averbada a não participação no julgamento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, tendo em vista que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Vania Cunha Mattos, relatora. Processo: CSJT-Cons-9354-63.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Vania Cunha Mattos, Redator Designado: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Assunto: Consulta sobre a forma de usufruto de férias dos servidores. Resolução CSJT nº 162/2016. Decisão: por maioria, não conhecer da Consulta. Vencidas a Excelentíssima Desembargadora Vania Cunha Mattos, relatora, e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Foram averbados: a não participação no julgamento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, tendo em vista que sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Vania Cunha Mattos, relatora; e o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa. Foi deferida a juntada de justificativa de voto vencido pela Excelentíssima Desembargadora Vania Cunha Mattos, com a adesão da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Processo: CSJT-AN-8753-57.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Vania Cunha Mattos, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSJT nº 162/2016, que regulamenta o instituto das férias de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Decisão: por maioria, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição da Resolução CSJT nº 272/2020, que altera a Resolução CSJT nº 162/2016, a qual regulamenta o instituto das férias de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, na forma da fundamentação. Vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi quanto à alteração do dispositivo referente à suspensão das férias para tratamento de saúde. Foi averbada a não participação no julgamento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, tendo em vista que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Vania Cunha Mattos, relatora, e deferida a juntada de justificativa de voto vencido pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Excelentíssima Desembargadora Vania Cunha Mattos, antes de retirar-se da sessão, em agradecimento aos Conselheiros, ressaltou ter experimentado um rico aprendizado neste último biênio em que exerceu o cargo de Conselheira. Processo: CSJT-Cons-6453-25.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Suspensão do pagamento do abono de permanência a servidores durante período de afastamento em decorrência de licença para tratamento de saúde. Aplicação subsidiária aos magistrados. Prazo considerado para suspensão. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta, para respondê-la no sentido de que é devido o pagamento do abono de permanência no período de fruição de licença para tratamento da própria saúde, mesmo quando essa extrapolar 24 meses, restando prejudicada a análise dos demais questionamentos do Tribunal Consulente e determinando-se, ainda, a abertura de auditoria sistêmica pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, nos termos da fundamentação. Foi averbada a não participação no julgamento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, tendo em vista que sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora. Processo: CSJT-PP-8953-64.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE, Advogado: Rudi Meira Cassel, Requeridos: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO e CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Devolução de valores recebidos de boa-fé em decorrência de decisões administrativas. Reconsideração da decisão proferida no Processo CSJT-PCA-1201-41.2019.5.90.0000. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Excelentíssima Desembargadora Maria Auxiliadora de Barros Medeiros Rodrigues, relatora, votar no sentido de conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente a fim de desobrigar os 56 servidores beneficiários das decisões prolatadas nos processos PROAD n° 2011/2017 e PA n° 00199-21.2017.5.15.0895 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (a qual foi conferido efeito normativo pela administração do Regional), inclusive eventuais redistribuídos a outros Regionais, da necessidade de reposição ao erário dos valores recebidos a título de progressão na carreira, referente ao período anterior à sua cassação por este Conselho nos autos do Processo PCA-1201-41.2019.5.90.0000; e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi divergir no sentido de julgar improcedente o Pedido de Providências, sendo acompanhada pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Foi averbada a não participação no julgamento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, tendo em vista que sucedeu à Excelentíssima Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora. A Excelentíssima Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues agradeceu a oportunidade de integrar, ao lado de Ministros e Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no último biênio e, em seguida, retirou-se da sessão. A seguir, a Excelentíssima Ministra Presidente submeteu à aprovação do Plenário as Atas referentes à primeira sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em 14 de fevereiro de 2020, e à segunda sessão ordinária, realizada, na forma virtual, entre os dias 21 e 28 de maio de 2020, havendo sido aprovadas por unanimidade. Na sequência, determinou o pregão do procedimento com pedido de preferência, nos termos do artigo 43, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PCA-2401-49.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Interessado: JORGE FERNANDO GONÇALVES DA FONTE - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Advogados: Paulo Vitor Gouvea Soares e Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha, Interessado: MARCELO AUGUSTO SOUTO DE OLIVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRABALHO, Advogados: Paulo Vitor Gouvea Soares e Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha, Assunto: Concessão de Pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, pelo critério acúmulo de jurisdição, a Desembargador do Trabalho que não concorre à distribuição em sessão especializada do Tribunal Regional do Trabalho. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado no Procedimento de Controle Administrativo para manter a decisão proferida no Processo Administrativo nº 101738-86.2017.5.01.0000 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Foi registrada a participação do advogado Paulo Vitor Gouvea Soares, patrono dos Interessados, na sessão telepresencial. Em prosseguimento, determinou o pregão das matérias de interesse do Conselho a serem convertidas em resolução, na forma do artigo 43, incisos IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-3101-25.2020.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, referendar o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 8, de 2 de junho de 2020, que institui a realização de sessões



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de julgamento em meio telepresencial no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT nº 269/2020. Processo: CSJT-AN-4903-92.2019.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, referendar o Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 15 de junho de 2020, que altera a redação do § 2º do artigo 35 da Resolução CSJT nº 247/2019, nos termos da Resolução CSJT nº 270/2020. Em prosseguimento, submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 31, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os despachos proferidos nos seguintes feitos: Processo: CSJT-PP-9753-92.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de liminar. Pagamento de auxílio moradia. Servidor nomeado para exercer cargo em comissão com mudança de residência para outro município dentro da mesma jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho de origem. Resoluções CSJT nºs 167/2016 e 110/2012. Decisão: por maioria, não referendar o despacho proferido pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, relatora. Vencidas as Excelentíssimas Desembargadoras Conselheiras Ana Paula Tauceda Branco e Anne Helena Fischer Inojosa. Foi averbada a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Processo: CSJT-PP-2251-68.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Requerente: FRANCYLDIO MARQUES DE ALMEIDA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de medida liminar. Proibição da extinção e da transformação de cargo de Técnico Judiciário, especialidade segurança, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Decisão: por unanimidade, não referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, relator, e, prosseguindo no exame, após acolhida a proposição do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, não conhecer do Pedido de Providências, por ilegitimidade ativa *ad causam*, resultando prejudicado o exame da Exceção de Impedimento nos autos do Processo CSJT-ExcImp-3251-06.2020.5.90.0000, de relatoria do Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta. A seguir, determinou o pregão do processo com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PP-3401-55.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Redator Designado: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Indenização de férias de magistrados não gozadas por necessidade de serviço. Alcance da Resolução CNJ nº 133/2011. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 14 de fevereiro de 2020, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum, por maioria, não conhecer do Pedido de Providências, ante a perda superveniente do seu objeto. Vencidos a Excelentíssima Desembargadora Suzy Elisabeth Cavalcante Koury, à época Conselheira relatora, que votou pela procedência do pedido, e o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, que votou pela sua improcedência; e o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que votou pela procedência parcial. Foram averbadas: a não participação no julgamento da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso; e a manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA. Na sequência, a Excelentíssima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministra Presidente registrou a presença do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Senhor Alberto Bastos Balazeiro, em substituição ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Senhor Luiz da Silva Flores. Em prosseguimento, determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-MON-1702-58.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJT-AvOb-6601-70.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto para a construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis/SP. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento, nos termos do artigo 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento da Secretaria de Controle e Auditoria do Conselho Superior de Justiça do Trabalho para considerar inaplicável a terceira deliberação e cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região as demais determinações constantes de decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AvOb-6601-70.2018.5.90.0000, referente a projeto de construção da Vara do Trabalho de Fernandópolis, e advertir o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região quanto à ausência de publicação em seu site oficial do documento "habite-se" emitido pela Prefeitura em 20 de março de 2020, determinando-se após o arquivamento dos autos. Processo: CSJT-MON-2552-15.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Monitoramento do cumprimento do despacho proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-10301-54.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de aquisição de imóvel para estacionamento do Tribunal Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da 16ª Região, Rua 40, Quadra 37, Lote 03 - São Luís/MA. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento, nos termos do artigo 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento da Secretaria de Controle e Auditoria do Conselho Superior de Justiça do Trabalho para considerar cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região as determinações constantes de decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AvOb-10301-54.2018.5.90.0000, referente a projeto de aquisição de imóvel para estacionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com localização na Rua 40, Quadra 37, Lote 03, na cidade de São Luís/MA, e determinar o arquivamento dos presentes autos. Processo: CSJT-Cons-7762-81.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Consulta sobre pagamento de verba de representação a Desembargador Vice-Presidente ou a qualquer membro do Tribunal, quando em substituição no exercício da Presidência. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta, para, no mérito, esclarecer ser possível aos Tribunais deliberarem por meio de regramento próprio, dada a autonomia administrativa e financeira de cada órgão, sobre o pagamento de vantagem pecuniária pelo exercício da Presidência a qualquer membro da magistratura, proporcional aos dias de efetiva substituição e com observância ao teto remuneratório constitucional, desde que haja viabilidade orçamentária. Processo: CSJT-MON-1403-81.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para a construção da Vara do Trabalho de Queimados/RJ. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, para: (1) considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, as determinações 1, 2, 3 e 5 constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo CSJT-AvOb-17201-87.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Queimados/RJ; (2) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região quanto à necessidade de revisar os custos unitários da planilha orçamentária previamente à licitação quando estes estiverem acima do referencial SINAPI; e (3) determinar o arquivamento dos presentes autos. Processo: CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Área de Gestão de Pessoas. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, relator. Foi averbada a suspeição declarada pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco. Processo: CSJT-PP-2601-56.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Participação da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA nas sessões virtuais do Conselho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Alteração dos artigos 5º, inciso V, e 7º, *caput* e § 2º, do Ato CSJT.GP.GVP.CGJT nº 7/2020. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para proceder a alterações no Ato CSJT.GP.GVP.CGJT nº 7/2020, em seu artigo 2º, com a inclusão do § 3º, e em seu artigo 5º, com a inclusão do inciso VI, nos termos da fundamentação, referendado na 2ª Sessão Ordinária deste Conselho, realizada na modalidade virtual e finalizada em 28 de maio, por meio da aprovação da Resolução CSJT nº 265, de 29 de maio de 2020. Processo: CSJT-MON-5903-30.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara de Trabalho de Bandeirantes/PR. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes/PR, e determinar o arquivamento dos presentes autos. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Processo: CSJT-PCA-4654-44.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - AMATRA3, Advogados: Vitor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna e Thiago Quaresma Frauches, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Revisão da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Processo TRT-00587-2018-000-03-00-8. Atualização dos valores de ressarcimento de despesas com combustível. Resolução CSJT nº 127/2013. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 14 de fevereiro de 2020, após refeito o relatório para recomposição de quórum, por maioria, pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo a decisão emanada pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos autos 00587-2018-000-03-00-8-RecAdm. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Foi deferida a juntada de justificativa de voto vencido pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, com a adesão dos demais Conselheiros. Foi registrada a manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA. Observação: O pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, na sessão de 14 de fevereiro de 2020, foi desconsiderado em virtude do encerramento de seu mandato em 24 de junho de 2020, nos termos do artigo 50, § 5º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-MON-1405-51.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-AvOb-5801-42.2018.5.90.0000, que deliberou sobre a aquisição do imóvel situado na Rua Lourenço Abrantes, 41, São Gonçalo/RJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento, que concluiu pelo cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, as determinações constantes do Acórdão prolatado nos autos do Processo CSJT-AvOb-5801-42.2018.5.90.0000, no que pertine à análise para aquisição do imóvel situado na Rua Lourenço Abrantes, 41, São Gonçalo, acolhendo, integralmente, a proposição apresentada no relatório da Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. Processo: CSJT-MON-4251-12.2018.5.90.0000,
Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso,
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO,
Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, aprovar o Relatório de Monitoramento, elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT para, considerando cumpridas as deliberações constantes da decisão proferida nos presentes autos, em 31 de agosto de 2018, homologar integralmente as propostas constantes desse relatório, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. Processo: CSJT-PCA-6553-77.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Recurso Administrativo 0101222-32.2018.5.01.0000. Pagamento de diferença de subsídio do cargo de desembargador do trabalho. Juiz de primeiro grau convocado para exercer auxílio em escola judicial de segundo grau. Resolução CNJ nº 72/09 e Resolução CSJT nº 244/2019. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, relator, votar no sentido de conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo para, no mérito, julgá-lo procedente, alterando, conforme termos da fundamentação, a decisão emanada pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do Processo RecAdm-0101222-32.2018.5.01.0000. Processo: CSJT-MON-7755-89.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-16001-16.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu/PR. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, aprovar o Relatório de Monitoramento de fls. 1/10 elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT para, considerando cumpridas as deliberações constantes da decisão proferida nos presentes autos, homologar integralmente citado relatório, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Processo: CSJT-MON-9553-85.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-15152-73.2017.5.90.0000, que deliberou a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Área de Gestão Administrativa. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-MON-2-47.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento acórdão CSJT-A-25202-95.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Triunfo/RS. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, recomendando ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que providencie a devida expedição de alvará de construção antes de iniciar a execução de obras futuras, a fim de elidir os riscos decorrentes dessa irregularidade administrativa. Considerando tratar-se de medida de orientação para obras futuras, archive-se o presente feito. Processo: CSJT-MON-1401-14.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento da decisão proferida no Processo CSJT-AvOb-6001-49.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de Reforma do Posto Avançado de Iporá/GO. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, considerando satisfeitas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, as determinações previstas na decisão do CSJT prolatada nos autos da Avaliação de Obras CSJT-AvOb-6001-49.2018.5.90.0000, e determinando o arquivamento do presente feito. Processo: CSJT-Cons-1409-88.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Redator Designado: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Consultente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Assunto: Consulta sobre o pagamento de reembolso de honorários periciais no âmbito da Justiça do Trabalho. Decisão: por maioria, não conhecer da Consulta. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Nicanor de Araújo Lima, relator, e Anne Helena Fischer Inojosa. Processo: CSJT-PP-1751-02.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA 7ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Assunto: Pagamento integral de indenização de transporte ao Oficial de Justiça Avaliador Federal referente ao período de restrição das atividades decorrente da quarentena de prevenção ao coronavírus. Adequação da Resolução CSJT nº 11/2005. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Pedido de Providências e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mérito, ratificar a decisão liminar para rejeitar, integralmente, as pretensões do Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho - SINDISSÉTIMA. Processo: CSJT-PP-9003-90.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Implementação de política pública nacional direcionada à saúde e ao bem-estar dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos moldes da Resolução CNJ nº 294/2019. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Pedido de Providências e, no mérito, rejeitar as pretensões da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA. Processo: CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara do Trabalho de Cacoal/RO. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 14 de fevereiro de 2020, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum e após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, relatora, renovar o voto anteriormente proferido, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga. Foi averbada a não participação no julgamento da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, tendo em vista que sucedeu ao Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Observação: O pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na sessão de 14 de fevereiro de 2020, foi desconsiderado em virtude do encerramento de seu mandato em 24 de junho de 2020, nos termos do artigo 50, § 5º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto para a reforma da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, considerando parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, as determinações contidas no Acórdão proferido na Auditoria CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000, que aprovou o projeto e autorizou a execução da reforma do imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás/GO, à exceção dos itens revisão dos custos unitários da planilha orçamentária, que estão acima do referencial SINAPI, e revisão dos itens da planilha orçamentária de serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra. Advirta-se novamente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para que observe nas próximas contratações de obras e serviços a necessidade de revisar os custos unitários da planilha orçamentária quando os itens estiverem acima do referencial SINAPI, bem como de detalhar as composições de custos unitários ao elaborar os orçamentos dos seus projetos básicos, em obediência à Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União. Processo: CSJT-MON-6054-93.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO,
Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-5903-69.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara de Trabalho de Pinheiro/MA. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar parcialmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT. E considerar parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as determinações previstas no Acórdão do CSJT que consta nos autos da Auditoria CSJT-A-5903-69.2015.5.90.0000, o qual autorizou a execução do projeto de construção da Vara do Trabalho de Pinheiro/MA, à exceção do tópico "valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT". Nesses termos, deve o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região adotar as seguintes medidas: a) providenciar a instauração de procedimento administrativo com o escopo de apurar e identificar os responsáveis pelo descumprimento do disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como nos Acórdãos TCU nºs 749/2010, 1.599/2010, 2.819/2011, 2.530/2011, 1.915/2013, 2.059/2013, 2.681/2013, 1.498/2015, 2.434/2015, 1.536/2016, 2.614/2016, 50/2019, 1.240/2019 e 2.803/2019, todos Plenário, quanto a não observância do percentual de acréscimos e supressões permitidos por lei nos contratos administrativos; b) promover a revisão dos procedimentos e das práticas adotadas pelo Regional em seus processos de contratação de forma a observar corretamente o limite máximo de acréscimo e supressão do valor contratado, com a determinação, por fim, de que o Tribunal de Contas da União seja cientificado desta decisão. Processo: CSJT-PCA-1000390-64.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Taucedá Branco, Requerente: UNIÃO (PGU), Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Érica Izabel da Rocha Costa, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Assunto: Pagamento de despesas de exercícios anteriores. Resolução CSJT nº 137/2014. Incorporação de quintos/décimos em relação às funções comissionadas exercidas até agosto de 2001. Contrariedade ao decidido no STF-RE-638.115. Decisão: por unanimidade, conhecer o presente Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, confirmando a liminar já deferida, determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região se abstenha de autorizar o pagamento dos valores inseridos no Termo de Reconhecimento de Dívidas, apurados no procedimento administrativo MA 1363/2015 daquele Regional, até que haja a conclusão do procedimento administrativo autuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho em decorrência do Ofício TRT-11ª Região nº 27/2018, o qual terá por escopo analisar integralmente a decisão administrativa e os valores apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a título de incorporações de quintos/décimos. Foram averbados: o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso e a suspeição declarada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta. Processo: CSJT-MON-1407-21.2020.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio/GO. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deste Conselho para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, as deliberações do acórdão CSJT-AvOb-17051-09.2017.5.90.00000, relacionados à Vara do Trabalho de Pires do Rio/GO, nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-MON-2201-42.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do despacho proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, que autorizou o projeto de aquisição do imóvel situado na Rua Joaquim Rocha, nº 13, Centro, Contagem/MG. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras (MON) e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, nos termos da fundamentação, considerando parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as determinações previstas na decisão do processo de Avaliação de Obras, CSJT-AvOb-9606-03.2018.5.90.0000, exarando nova determinação, conforme medida constante da proposta de encaminhamento da Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD, nos termos do artigo 97 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, retornando os autos para a Secretaria de Controle e Auditoria para nova ação de monitoramento. Após concluída a pauta, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, desejou a todos um bom descanso para retomada dos trabalhos em agosto e, ato contínuo, agradecendo a participação de todos, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Cristina Irigoyen Peduzzi'.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT